



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.816 DE 28 DE MARÇO DE 2.008.

"Cria prêmio de assiduidade que especifica e dá outras providências."

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a instituir o Prêmio por Assiduidade, concedido mensalmente, no valor de **R\$ 100,00 (Cem reais)**, com início em 01 DE ABRIL DE 2008, a todos os servidores municipais que efetivamente desempenharem suas funções durante o período aquisitivo, desde que não registrem licença ou falta.

Parágrafo 1º – Para efeito de concessão do prêmio assiduidade, não será permitido nenhum tipo de falta, nem mesmo aquelas justificadas por atestado médico.

Parágrafo 2º - Ficará estendido aos funcionários da Câmara Municipal o prêmio de assiduidade constante no "caput" do Artigo 1º da presente Lei"

ART. 2º - As exigências de que trata os artigos acima enumerados para a concessão ou não do prêmio de assiduidade, também, serão estendidas aos cargos em comissão e de livre nomeação, exceto ao cargo de Secretário Municipal.

ART. 3º - A comprovação da presença para ter o direito ao prêmio de assiduidade, será comprovada mediante o cartão de ponto, constante do espelho de presença junto ao Setor Pessoal, cujo registro será contado a partir do dia 01 de abril de 2008.

ART. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá seu prazo de vigência até 31 de dezembro de 2.008.

Prefeitura Municipal de Agudos, 28 de março de 2.008.!


JOSÉ CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal